



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAUD/SEAUD

RELATÓRIO

OBJETIVO: Analisar as respostas fornecidas após a emissão do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017, tendo em vista as propostas de encaminhamento do citado documento, bem como apresentar atualização dos eventos ocorridos posteriormente ao mencionado relatório referentes ao Termo de Execução Descentralizada nº 001/2012 (STM – DEC).

UNIDADE: Superior Tribunal Militar

CIDADE/UF: Brasília/DF

DIRETOR-GERAL: Eder Soares de Oliveira - a partir de 20/03/2017

PERÍODO EM ANÁLISE: 10 de março de 2017 a 04 de julho de 2018



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE MONITORAMENTO Nº 14/2017

Senhor Secretário de Controle Interno,

Considerando as atribuições pertinentes à Secretaria de Controle Interno – SECIN,

previstas na Seção II, Capítulo VII, Título III, do Anexo da Resolução nº 241, de 9 de maio de 2017, a qual aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar; a Resolução CNJ nº 171, de 1/3/2013, bem como o Plano Anual de Auditoria – PAA/JMU 2017, aprovado por despacho do Ministro-Presidente em 18/11/2016, publicado no BJM nº 53, de nov de 2016 – Processo SEI nº 021132/16-00.13, encaminho a Vossa Excelência o presente relatório para fins de conhecimento.

SIGLAS UTILIZADAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACV	Análise de Ciclo de Vida
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
BJM	Boletim da Justiça Militar
BRB	Banco de Brasília
CAFTC	Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Cooperação
CAP	Central de Aprovação de Projetos
CBM/DF	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CEB	Companhia Energética de Brasília
CEP	Código de Endereçamento Postal
Certificação LEED	Certificação Leadership in Energy and Environmental Design
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COAUD	Coordenadoria de Auditoria
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
COPEM	Coordenadoria de Projetos, Engenharia, Arquitetura e Manutenção
CREA-MT	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
DEC	Departamento de Engenharia e Construção
DIRAD	Diretoria de Administração
DIREG	Diretoria Geral
DPE	Diretoria de Projetos de Engenharia
DORFI	Diretoria de Orçamento e Finanças
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
GBCBRASIL	Green Building Council Brasil
GETSTM	Grupo Especial de Trabalho do Superior Tribunal Militar
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRAM	Instituto Brasileiro de Museus
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
JMU	Justiça Militar da União
LEED	Leadership in Energy and Environmental Design
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
NBR	Norma Brasileira, emitida e divulgada pela ABNT
NOVACAP	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

NUENG	Núcleo de Engenharia
PAA	Plano Anual de Auditoria
PGV	Polo Gerador de Viagens
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária
RIT	Relatório de Impacto de Trânsito
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SEAUD	Seção de Auditoria
SEGETH	Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
SECIN	Secretaria de Controle Interno
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEMAG	Secretaria de Macroavaliação Governamental
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil
STM	Superior Tribunal Militar
SUGEST	Subsecretaria de Gestão Urbana
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
TRF-1	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
USGBC	U.S. Green Building Council

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A Secretaria de Controle Interno – SECIN, por intermédio da Seção de Auditoria da Coordenação de Auditoria – SEAUD/COAUD, tem a competência e a atribuição de realizar auditorias governamentais sobre os atos de gestão de todo e qualquer responsável, definido em legislação própria, atuando sobre os sistemas contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e demais aspectos administrativos.

1.2 O presente relatório refere-se à análise dos resultados e das respostas dadas as propostas de encaminhamento, bem como das últimas atividades desenvolvidas no Termo de Execução Descentralizada nº 1/2012-STM/DEC (Termo de Cooperação nº 1/2012) no período de 10 de março de 2017 a 04 de julho de 2018. Os procedimentos realizados anteriormente a este período foram devidamente analisados quando da elaboração do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017.

1.3 O citado relatório apresentou as seguintes propostas:

- a)** Conhecer o resumo do andamento do TED nº 1/2012-STM/DEC (Termo de Cooperação nº 1/2012), suas etapas e pendências, conforme item 3.1 do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017;

- b) Apresentar manifestação técnica conclusiva quanto às análises sobre o tipo de fundação que será utilizada na construção da sede do STM, visto que no processo há carência de documentos com estudos geotécnicos (sondagem);
- c) Fazer constar no processo a regularização dos terrenos que servirão para construção da nova sede (relembro);
- d) Apresentar manifestação técnica quanto ao LEED, a fim de obter uma análise mais clara sobre os impactos dessas atualizações no custo total da obra, bem como possível reflexo nos produtos apresentados até o momento;
- e) Fazer constar no processo as Anotações de Responsabilidade Técnica e os Registros de Responsabilidade Técnica pelos responsáveis do projeto; e
- f) Apresentar manifestação técnica pela CAFTC e/ou pelo DEC acerca do cumprimento de todas as pendências apontadas pela CAFTC e seus respectivos impactos nos produtos apresentados, de forma a garantir que o STM receba um projeto básico e executivo com os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra e em condições de serem licitados para contratação de empresa para esse fim.

2. ANÁLISE DOS RESULTADOS E DAS RESPOSTAS ÀS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

2.1 Conhecer o resumo do andamento do TED nº 1/2012-STM/DEC (Termo de Cooperação nº 1/2012), suas etapas e pendências, conforme item 3.1 do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017:

2.1.1 No item 3.1 do relatório 0591136 foi apresentado um resumo sobre o andamento do TED, com a finalidade de retomar os principais acontecimentos do termo e, principalmente, alertar sobre a procrastinação para solucionar as pendências do projeto de construção da nova sede do STM.

2.1.2 O relatório foi devidamente aprovado pelo Ministro-Presidente, José Coêlho Ferreira, o qual determinou à Diretoria-Geral o cumprimento das recomendações constantes do relatório e apresentação de soluções para as pendências apontadas pela Secretaria de Controle Interno no prazo estabelecido. Determinou, ainda, à SECIN o envio do relatório ao Grupo Especial de Trabalho do Superior Tribunal Militar – GETSTM, conforme documento SEI nº 0591291.

2.1.3 Em 17/03/2017, houve recomposição dos servidores da Diretoria de Administração – DIRAD (0598182), ocasionando alteração da composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Cooperação - CAFTC e dos integrantes do GETSTM, conforme Ato nº 2186 do STM (0661497). Após as devidas mudanças e reestruturações necessárias, o Ministro-Presidente encaminhou o Ofício nº 0659364, em 9 de junho de 2017, ao Chefe do

Departamento de Engenharia e Construção (DEC), com a finalidade de sanear todas as pendências existentes. Em síntese, houve conhecimento do resumo do andamento do TED, suas etapas e pendências, tanto por parte da alta Administração, como por todos os envolvidos no projeto.

SITUAÇÃO: ATENDIDA.

2.2 Apresentar manifestação técnica conclusiva quanto às análises sobre o tipo de fundação que será utilizada na construção da sede do STM, visto que no processo há carência de documentos com estudos geotécnicos (sondagem):

2.2.1 O Coordenador de Projetos, Engenharia, Arquitetura e Manutenção – COPEM informou, por meio do Memorando nº 0704381, de 14/08/2017, que ainda não é possível afirmar o tipo de fundação que será usada na obra do STM, visto que o projeto estrutural permanece na fase de elaboração. Informou, ainda, que possui ciência dos diversos problemas ocorridos nas obras vizinhas sobre o tema, sendo que está em andamento a execução de laudos de sondagem extensivos e complementares da sondagem inicial realizada pelo STM. Além disso, está em fase de contratação de empresa para auditar o projeto estrutural e de fundações a ser entregue pela empresa Monte Verde ao DEC e ao STM, exigência decorrente de atualização da ABNT NBR 6118/2014.

2.2.2 A CAFTC considerou cumprida essa etapa no Item 09 do Relatório nº 0852266, de 21/11/2017, com base no Ofício nº 63-SecPjt/DPE (0852368) e no Parecer Técnico nº 87 (0852372). No entanto, o referido relatório informa que o DEC aprovou o relatório de sondagem, mas solicitou manifestação do projetista de fundações da empresa Monte Verde sobre a suficiência dos dados apresentados, bem como evidenciou que o serviço de sondagem complementar está previsto para o final do Projeto Básico.

2.2.3 Importante observar, entretanto, duas informações sobre o assunto. A primeira, no referido memorando consta que está em fase de contratação de empresa para auditar o projeto estrutural e de fundações a ser entregue pela empresa Monte Verde, com a finalidade de atender a ABNT NBR 6118/2014 - Projeto de Estrutura de Concreto - Procedimento. A segunda, no citado relatório foi informado que a sondagem complementar deve ser realizada preferencialmente no período de chuvas do DF, de modo a verificar o nível da água na situação mais impactante.

2.2.4 Em relação às duas informações, ressalta-se que ainda não foram acostados no Processo SEI nº 002036/15-00.11 documentos comprobatórios sobre a contratação da empresa para auditar o projeto estrutural e de fundações. Registra-se que o Projeto Básico (Arquitetura e Engenharia) estava previsto para ser entregue no dia **28/02/2018**, conforme Plano de Trabalho nº 10 (0819626), ou seja, dentro do período de chuvas do DF, mas até momento não foram juntados aos autos documentos sobre a citada etapa do projeto. Note-se, também, que o Projeto Executivo estava previsto para ser entregue dia **30/06/2018**, mas até o presente momento não constam nos autos dados sobre essa fase da futura obra. Por esse motivo, a solução técnica sobre a sondagem do terreno ainda permanece pendente.

2.2.5 Convém acrescentar, ainda, que através de uma breve visita *in loco*, realizada no dia 21/03/2018 - sem acesso a parte interna do terreno - não se observou qualquer indício que apontasse o início dos procedimentos relacionados à sondagem complementar ou evidências de trabalhos recentes, conforme pode ser verificado ao analisar as fotos a seguir:



2.2.6 Ressalta-se que as fotos acima apenas apresentam observações superficiais sobre a situação, não sendo possível concluir sobre o andamento dos estudos relacionados à sondagem, haja vista a ausência de maiores dados e a carência de novos documentos juntados ao processo sobre o assunto.

SITUAÇÃO: EM ANDAMENTO.

2.3 Fazer constar no processo a regularização dos terrenos que servirão para construção da nova sede (remembramento):



2.3.1 Com relação ao remembramento, no Memorando nº 0704381 o coordenador da COPEM informou que o assunto aguarda gestão junto à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH.

2.3.2 No entanto, consta na Ata de Reunião do GETSTM (0812121), do dia 20/09/2017, no item 4 - Pendências do Projeto Legal, nova explanação sobre o problema relativo ao remembramento, considerando-se ponto superado, restando agora atender às exigências da CAP/SEGETH. A explicação para a superação da citada pendência foi apresentada no Relatório CAFTC nº 0811382, de 20/09/2017, afirmando-se que houve solução administrativa do assunto pela CAP/SEGETH.

2.3.3 Observa-se, ainda, que durante reunião realizada em 16/11/2017 (Ata nº 0868990) foi novamente mencionada a solução dessa pendência. Impende, todavia, ressaltar que no mesmo documento foi informado a criação do CEP nº 70095-902 para o Lote nº 2. Nesse aspecto, há informação da COPEM (0864899) que para a certificação ambiental LEED é necessário informar o número do CEP desde o início. O coordenador informou, ademais, que após a construção, os três lotes serão remembrados para compor somente um lote, provavelmente o Lote 2 (de maior dimensão). No entanto, essa situação somente ocorrerá, segundo a SEGETH, após a emissão do habite-se.

Endereço:	SAFS Quadra 6 Lote 2
Bairro/Distrito:	Zona Cívico-Administrativa
Localidade/UF:	Brasília/DF
CEP:	70095-902
Grande Usuário:	Superior Tribunal Militar (STM)

2.3.4 Em face dessas informações e considerações sobre o remembramento, considera-se que essa fase continua pendente até a conclusão da obra. O assunto será retomado no item 7.3.

SITUAÇÃO: EM ANDAMENTO.

2.4 Apresentar manifestação técnica quanto ao LEED, a fim de obter uma análise mais clara sobre os impactos dessas atualizações no custo total da obra, bem como possível reflexo nos produtos apresentados até o momento

2.4.1 Retomando as informações do Memorando nº 0704381, de forma sintética, destacam-se os seguintes argumentos fornecidos pelo coordenador da COPEM:

- a) Afirmação de que a certificação LEED é hoje a mais difundida e reconhecida mundialmente como sistema de avaliação;
- b) Informação sobre a importância dos sistemas de certificação através de parâmetros e métricas que servem como ferramenta de comparação de desempenhos, incentivando a evolução da indústria da construção, resultando edifícios mais eficientes;
- c) Comentário sobre a certificação LEED para a nova sede do STM, pois o órgão busca a versão 4, lançada no fim de 2013, sendo um sistema em evolução com mais de 20.000 comentários públicos até seu lançamento;
- d) Sobre a dificuldade em encontrar prédios públicos construídos no EUA com certificação LEED, o coordenador afirmou que a informação está desatualizada, pois há milhares de edifícios públicos nesse país com a mencionada certificação;
- e) Com relação à consulta ao site do *Green Building Council Brasil* ([GBCBRASIL](http://www.gbcbrasil.org.br)), o coordenador informou que o site do USGBC é mais completo e atualizado. Além disso, relacionou alguns edifícios certificados no Brasil e também indicou outros em processo de certificação.

2.4.2 No item 3 deste relatório será retomado o assunto com apresentação de algumas considerações.

SITUAÇÃO: RESPONDIDA.

2.5 Fazer constar do processo as Anotações de Responsabilidade Técnica e os Registro de Responsabilidade Técnica pelos responsáveis do projeto;

2.5.1 Foi informado no Memorando nº 0704381 que o assunto será abordado em momento oportuno. Contudo, consta no Relatório CAFTC nº 0852266 que esta pendência não impede a continuidade do processo, por ser uma pendência formal.

2.5.2 Com relação às Anotações de Responsabilidade Técnica e aos Registros de Responsabilidade Técnica pelos responsáveis do projeto, destaca-se o conteúdo da Súmula nº 260 do TCU:

SÚMULA Nº 260 - É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas,

composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

2.5.3 O Documento SEI nº 0843082 apresenta consultas realizadas pela SECIN, junto ao site do CREA-MT, sendo possível verificar que constam algumas ARTs pagas pela empresa Monte Verde Empreendimentos LTDA., mas que ainda não foram entregues ao mencionado conselho. Assim sendo, aguardam-se os ajustes nos projetos e futuro cumprimento dessa exigência. Ressalta-se que a sua pendência também foi apontada no Relatório CAFTC nº 0852266.

SITUAÇÃO: EM ANDAMENTO.

2.6 Apresentar manifestação técnica pela CAFTC e/ou pelo DEC acerca do cumprimento de todas as pendências apontadas pela CAFTC e seus respectivos impactos nos produtos apresentados, de forma a garantir que o STM receba um projeto básico e executivo com os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra e em condições de serem licitados para contratação de empresa para esse fim:

2.6.1 Foi informado pela COPEM/DIRAD no Memorando nº 0704381, de 14/08/2017, que o assunto será abordado em momento oportuno.

SITUAÇÃO: EM ANDAMENTO.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CERTIFICAÇÃO LEED - NÍVEL PRATA



3.1 Os itens a seguir objetivam retomar os principais acontecimentos relacionados à Certificação LEED, com destaque para assuntos que serão tratados neste relatório. Trata-se de um resumo necessário, haja vista os diversos questionamentos surgidos sobre o assunto durante todo o processo.

3.1.1 - 25 de setembro de 2013: o GETSTM em reunião decide que a Certificação LEED deverá ser o padrão Prata (0013747).

3.1.2 - 15 de outubro de 2013: o DEC apresenta o Ofício nº 175-DPE/DEC, ressaltando a

influência da Certificação Ambiental LEED no custo dos projetos (0015601).

3.1.3 - 22 de junho de 2015: a NUENG apresenta o Parecer nº 2/2015, opinando pela atualização da versão de certificação para a versão LEED V 4.0 (0005856).

3.1.4 - 05 de junho de 2016: reunião realizada no DEC, sendo informado sobre a dificuldade na contratação de agente comissionamento (pré-requisito para Certificação LEED), tendo em vista não existir no DEC nenhuma contratação anterior desta natureza, criando uma dificuldade não mensurada e um compromisso de difícil implementação interna (0301185).

3.1.5 - 07 de novembro de 2016: realizada reunião com o GETSTM e diversas unidades do STM, sendo apontado pelo servidores da DIRAD as diversas vantagens oferecidas com a Certificação LEED. Na reunião o Secretário de Controle Interno questionou se era possível construir a nova sede do STM sem utilizar o Certificado LEED (0456938).

3.1.6 - 17 de abril de 2017: foi emitido o Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017, analisando diversos pontos do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2012 (STM – DEC). Entre os pontos considerados, foi analisada a ata da reunião do GETSTM realizada em 07/11/2016. No citado relatório foram apresentadas argumentações (com base em novas pesquisas) e questionamentos sobre o impacto da Certificação LEED nos projetos e no custo total da obra (0591136).

3.1.7 - 25 de outubro de 2017: realização de reunião no STM com o DEC, empresa projetista Monte Verde, equipe técnica do STM e o consultor de comissionamento do LEED, com a intenção de definir e consolidar as estratégias para conseguir a pontuação para Certificação LEED nível SILVER (0850048).

3.1.8 - 19 de fevereiro de 2018: foi informado pelo Coordenador da COPEM que o registro da Certificação LEED no site do USGBC foi realizado no dia 23 de janeiro de 2018 (0952310).

3.2 Como resposta aos questionamentos apresentados no mencionado relatório, o coordenador da COPEM apresentou diversos argumentos e novas informações sobre a certificação LEED, bem como enfatizou sua importância (0704381).

3.3 Ademais, o assunto foi tratado quando da reunião realizada no dia 16/11/2017 (0868990). Na ocasião, foi relatado que o LEED possui uma gradação de pontos em que existem 4 níveis: Certificado (de 40 a 49 Pontos), Prata (de 50 a 59 Pontos), Ouro (de 60 a 79 Pontos) e Platina (de 80 a 110 Pontos). Destacou-se que atualmente o STM está com uma pontuação de 30 pontos comprovada, sendo que outros 21 pontos estão no quesito de "talvez", mas foi ressaltado que será buscada uma folga de créditos e, assim, foi estabelecido como meta a pontuação de 55 pontos.

3.4 A citada reunião seguiu esclarecendo diversos pontos sobre a certificação e, ainda, foram destacadas outras observações consideradas pertinentes pelo coordenador da COPEM, sendo que este foi escolhido como representante perante a Certificação LEED. Com relação à confidencialidade, optou-se por fazer o cadastro como **confidencial** durante a fase de projetos, sendo posteriormente o cadastro alterado para **Não Confidencial**, após a publicação do edital de construção.

3.5 Em síntese, ao analisar os diversos assuntos debatidos sobre a Certificação LEED é possível verificar sua importância, além de observar coerência na escolha do seu nível, visto que a decisão

sobre o padrão Prata foi tomada em setembro de 2013 e a versão foi devidamente atualizada para LEED V 4.0, conforme sugestão da NUENG. O ponto central sobre a escolha do nível da certificação foi mantido em convergência pelo STM e o DEC.

3.6 Dessa forma, o STM, com escopo no interesse público, pode e deve estabelecer critérios, eventualmente restritivos, mas desde que relevantes, pertinentes e devidamente motivados. Razão pela qual a SECIN decidiu anteriormente contestar a certificação. A adoção de critérios socioambientais, por órgãos como o STM, resultará em incentivo à inovação das formas de produção por parte dos fornecedores e prestadores de serviços, que buscarão se adequar para atender aos requisitos estabelecidos pela Administração. Conscientes de seu papel em prol do desenvolvimento sustentável, diversos governos - nacionais e estrangeiros (maiores exemplos estão nas obras dos EUA) - têm se mobilizado e adotado procedimentos visando à manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3.7 De todo modo, é importante apontar que a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), dispõe sobre a adoção de critérios de sustentabilidade em sua aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, nos arts. 2º e 3º encontram-se os seguintes textos:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o **instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.**

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, **deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.**

3.8 Nesse aspecto, considera-se louvável a preocupação da CAFTC/STM em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. Contudo, mantém-se o alerta com relação às futuras restrições ambientais que deverão nortear os procedimentos licitatórios com vistas à manutenção da certificação. Percebe-se, ao analisar as novas pesquisas fornecidas pelo coordenador da COPEM, maior número de obras em andamento ou construídas recentemente.

3.9 Assim sendo, a implantação da versão 4.0 no Brasil está sendo gradual e o mercado da construção civil ainda está se adaptando as novas exigências criadas por instituições internacionais, principalmente no que tange a tecnologias e produtos necessários para o atendimento dos novos créditos do LEED. É de extrema importância manter análise sobre o mercado local e nacional, a fim de evitar uma reserva de mercado em futura licitação, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos, visto que a adoção da certificação vai provocar várias mudanças e novas exigências nos projetos.

3.10 Ainda com relação ao aspecto legal sobre o assunto, é importante frisar que o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 estimula a realização de licitações que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, dispositivo esse regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012, o qual preconiza, em seu art. 3º, que "os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o artigo 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada". Mais adiante, no art. 8º, foi estabelecido que "a comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou **instituição credenciada**".

3.11 Ao analisar as principais mudanças que a certificação LEED 4.0 vai produzir nos projetos da

nova sede do STM é possível resumir as seguintes:

- 3.11.1 Exige análise das condições iniciais do terreno, antes do desenvolvimento do projeto;
- 3.11.2 Requer entorno com boa mobilidade urbana e prioridade ao transporte público;
- 3.11.3 Obrigatoriedade na redução do consumo de água para paisagismo, ao menos em 30%;
- 3.11.4 Dispositivos hidrossanitários das edificações devem reduzir consumo de água em pelo menos 20%;
- 3.11.5 Obrigatoriedade de se desenvolver um plano de gestão de resíduos durante a construção;
- 3.11.6 Pede análise de ciclo de vida (ACV) dos materiais empregados na obra;
- 3.11.7 Exige coleta, armazenamento e disposição correta de resíduos perigosos.

3.12 Com relação à redução do consumo de água para paisagismo, ao analisar as possibilidades de agregação de créditos para certificação LEED, o GETSTM destacou que, em relação ao **Item WEc1: Redução do Uso de Água do Exterior**, caberia decisão por parte da Alta Administração do STM, haja vista as possibilidades existentes: sistemas de irrigação ou uso de espécies nativas do cerrado que demandam pouca água. O assunto aguarda decisão monocrática da Presidência do STM ou convocação de sessão para deliberação do assunto por parte do Conselho de Administração do Tribunal (0955240), sendo que o sistema de águas pluviais (apresentado pelo DPE) foi analisado de forma detalhada no Relatório COPEM 1011475.

4. NONO TERMO ADITIVO

4.1 Ao retomar análise sobre o Termo de Execução Descentralizada nº 001/2012 (STM – DEC), verifica-se que foi celebrado o Termo Aditivo nº 9, prorrogando o mencionado ajuste para que tenha vigência até 31 de dezembro de 2018. Além da alteração do período, houve supressão de valor, de R\$ 4.680.997,21 para R\$ 4.424.130,48, ou seja, uma redução de R\$ 256.866,73.

4.2 Nesse aspecto, convém lembrar a comparação de valor do termo realizada no relatório 0591136. Quando da elaboração do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017, a SECIN observou a carência de análises com a finalidade de avaliar a evolução do valor do termo e, ainda, apontou que o valor havia iniciado em R\$ 2.600.000,00, alterando-se para R\$ 4.680.997,2, após a realização de aditivos, os quais foram posteriormente revistos, reduzindo o valor contratual.

4.3 Na oportunidade, ao produzir o citado relatório, foi verificada, ao analisar o processo SEI nº 002036/15-00.11, a inexistência de qualquer ponderação sobre a evolução de valor do termo. Ao contrário, observou-se que as manifestações estavam adstritas somente a questões de ordem técnica, conforme, por exemplo, foi possível constatar através do conteúdo da informação da NUENG nº 0034324 (antigo núcleo de engenharia).

4.4 Em face dessas observações, constatou-se, à época, a necessidade de confrontar o valor do TED (após o reajuste decorrente do oitavo termo aditivo) com o projeto de outra obra com características semelhantes. Tomou-se por base a construção do prédio sede do TRF da 1ª Região. Logo, após a realização de alguns cálculos, foi possível notar que a relação projeto/obra para sede do STM estava muito próxima da relação do TRF1. Contudo, os projetos desse tribunal estavam ao

encargo do escritório de Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda, empresa que prevê no seu valor a margem de lucro.

4.5 Como já apontado, o nono termo aditivo dessa vez prevê uma redução do valor do TED. Com efeito, atualmente, o projeto corresponde a 1,62% do valor da obra estimada (4.424.130,48 / 272.972.805,18). A SECIN considera favorável a diminuição dessa relação (anteriormente de 1,71%), mas verifica-se que ainda existe certa simplicidade na estimativa do valor de uma obra tão complexa.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA OBRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO

5.1 Retomando os apontamentos do relatório 0591136, é possível verificar que a empresa Monte Verde, ao estimar o custo da obra do STM, no valor de **R\$ 272.972.805,18 (duzentos e setenta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e dezoito centavos)** - (SEI nº 0517407), utilizou obras localizadas nos estados de Mato Grosso, Acre e Amapá. A única obra localizada em Brasília possui valor bem inferior ao estimado para a sede do STM (BRB – Preço da obra R\$ 822.622,00). Por outras palavras, as obras utilizadas para comparação possuem grande assimetria com a sede do STM, em que pese ser apenas uma estimativa utilizada na fase do anteprojeto. Ressalta-se que o último documento juntado ao processo principal (0994023) mantém a estimativa mencionada.

5.2 Com relação ao Relatório da COPEM 1011475, verifica-se a análise de diversas novas questões técnicas. Impende, todavia, ressaltar o item 6 (estimativa orçamentária) do citado relatório. O Coordenador da COPEM destacou a necessidade de renovação dos estudos sobre os custos totais da obra, haja vista que o cálculo estimado foi realizado em 2016, tomando por parâmetro regiões geográficas e obras de natureza e portes distintos, ou seja, não representando efetivamente os custos atuais da construção. Contudo, de acordo com o IBGE, o índice Sinapi ficou abaixo do acumulado nos últimos 12 meses e também em comparação a maio de 2016 ([Custo da Construção Civil cai em comparação com 2016](#)). Sobre esse aspecto, a pesquisa do IBGE aponta uma pequena variação no Centro-Oeste (0,05% - SEI 1078908). Por essa razão, considera-se que o problema na estimativa da obra não está relacionada à falta de atualização dos valores, mas, sim, à carência de maior precisão na estimativa (o coordenador destacou que a estimativa tem precisão de 30%). Como já observado anteriormente, a elaboração da estimativa levou em consideração obras com padrão e complexidade diferente da futura sede do STM.

5.3 Em vista da nova etapa a ser entregue (Projeto Básico), dois fatores se revelam imprescindíveis para estimar melhor o preço da obra, quais sejam, a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado na cidade de Brasília e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

5.4 As regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União **são estabelecidas no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013**. Em seu artigo 3º, estabelece que o custo global de referência de obras e serviços de

engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir da composição dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi.

5.5 Em caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no citado artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização dos dados contidos na tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, nas publicações técnicas especializadas, no sistema específico instituído para o setor ou na pesquisa de mercado. É importante lembrar que as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo licitatório. O Decreto também determina que, somente em condições especiais, podem-se adotar custos unitários superiores aos do sistema de referência. Nesses casos, um profissional habilitado deve justificar os valores e elaborar relatório técnico circunstanciado, o qual deve ser aprovado pela autoridade competente.

5.6 Ainda com relação ao Sinapi, registra-se que o Acórdão do TCU nº 1238 de 2016, Plenário, Processo nº 035.988/2015-0, enfatiza, diversas vezes, a importância da utilização desse sistema.

5.7 Além disso, há disposição expressa sobre o assunto no âmbito do Poder Judiciário, conforme art. 9º da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010 do CNJ:

Art. 9º O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário serão obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

5.8 Existe, ademais, disposição expressa no âmbito da JMU, conforme art. 12 da Resolução nº 185, de 17 de outubro de 2012:

Art. 12. O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos no âmbito da Justiça Militar da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

5.9 Portanto, verifica-se carência de orçamento estimativo com a utilização de técnicas mais adequadas, sendo que essa deficiência foi devidamente apontada no Relatório CAFTC nº 0852266.

5.10 Importante salientar ainda outra carência. Não constam no processo previsões orçamentárias específicas ou, ao menos, análises que assegurem os recursos necessários para a execução da obra. De fato, essa previsão requer a conclusão dos projetos em andamento. No entanto, registra-se a importância do cronograma físico-financeiro que deve estar presente no projeto básico, pois a construção do prédio sede do STM irá ultrapassar um exercício financeiro e, assim, a Administração não poderá iniciá-lo sem prévia inclusão no plano plurianual.

5.11 Sendo assim, enfatiza-se a observação realizada pela CAFTC, pois o orçamento é um documento com informações físicas e financeiras da obra. Esse consiste em determinar ou estimar os custos envolvidos para a execução de um empreendimento, antes mesmo de iniciar.

5.12 Importante destacar a notificação realizada através do Ofício 0026/2018-TCU/Semag, de 22/2/2018, Processo TC 014.133/2017-2 (SEI nº 003437/18-00.01). No citado documento, o TCU notifica o STM do Acórdão 2779/2017-TCU-Plenário, Relator Vital do Rêgo, Sessão de 6/12/2017, que trata de Relatório de Auditoria de conformidade com o objetivo de verificar as

medidas adotadas pelos órgãos e Poderes da União para assegurar o cumprimento do limite de despesas estabelecido pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016. Em síntese, o mencionado acórdão determina que a JMU considere o limite de gastos instituído pela citada emenda ao elaborarem o projeto de lei de diretrizes orçamentária (PLDO) e projeto de lei orçamentária (PLOA), referentes ao exercício de 2019 e subsequentes.

5.13 A vista do exposto, considerando a defasagem da estimativa de custo total da obra nos autos; o baixo nível de precisão da estimativa alertado pelo Coordenador da COPEM; a ausência de manifestação técnica quanto à adequabilidade do custo global da obra aos valores do Sinapi nos termos da Resolução CNJ nº 114/2010 e Resolução STM nº 185/2012; a ausência de manifestação técnica da DORFI quanto às exigências necessárias para que essa setorial orçamentária adote os procedimentos de sua alçada, relativos à inclusão da obra da nova Sede do STM no PPA e nos respectivos PLOAS; tornam-se necessárias gestões da DIREG junto à DIRAD e à DORFI para a devida instrução processual.

5.14 No entanto, uma vez que a formatação das exigências da DORFI poderão afetar o conteúdo e a forma das informações de custos a serem apresentadas pela DIRAD, solicita-se que a DORFI apresente previamente suas exigências a DIRAD.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ENTREGA DA FASE ANTEPROJETO



6.1 O Relatório CAFTC nº 0852266 realizou a análise dos produtos entregues pelo DEC/DPE referente à etapa anteprojecto. Assim sendo, foi elaborado um quadro para ponderar sobre as análises feitas:

ITEM - PENDENTE	AVALIAÇÃO DA CAFTC	COMENTÁRIO SECIN
01 - Assinatura por parte do DPE/DEC	Apesar de ainda não ter sido	Com relação a esta pendência "formal", salienta-se, novamente, a exigência que consta na Súmula TCU nº 260/2010 - <i>É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e</i>

<p><i>das ARTs e RRTs dos engenheiros e arquitetos responsáveis pelo desenvolvimento do projeto (Monte Verde).</i></p>	<p>solucionada, esta pendência não impede a continuidade do processo por ser uma pendência formal.</p>	<p><i>fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.</i></p> <p>AGUARDA PROJETO BÁSICO.</p>
<p><i>02 - Resposta junto à concessionária de energia, Companhia Energética de Brasília - CEB, acerca da planta cadastral, informações da infraestrutura elétrica do local e do laudo de interferência no terreno. Sugere-se estabelecer prazo para solução da pendência.</i></p>	<p>Considera-se esta uma pendência parcialmente cumprida, a ser analisada novamente na etapa de Projeto Básico.</p>	<p>AGUARDA PROJETO BÁSICO.</p>
<p>03 - Protocolar a entrada no Requerimento de Consulta Prévia (Lei Distrital nº 5.547/2015), junto ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, acerca do diagnóstico ambiental e do licenciamento ambiental (LP - Licença Prévia, LI - Licença de Instalação e LO - Licença de Operação), acerca da supressão vegetal do terreno.</p>	<p>Esta pendência pode ser considerada cumprida na etapa de Anteprojeto.</p>	<p>O relatório informa que esta pendência pode ser considerada cumprida na etapa Anteprojeto, mas na análise é informado que deverá ser feito estudo para identificar as espécies arbóreas e a influência do projeto. A empresa Monte Verde afirma não possuir profissional para executar a tarefa. Informa ainda que na etapa de Projeto Básico deverá ser plenamente cumprida a exigência de licença para supressão vegetal, devendo a projetista providenciar a documentação, estudos e projetos necessários para atendimento das licenças necessárias conforme Decreto</p>

		nº 23.585/2003. AGUARDA PROJETO BÁSICO.
04 e 05 - Consulta à NOVACAP quanto à execução da rede AFS6.	Esta pendência pode ser considerada cumprida.	Os esclarecimentos sobre o assunto foram apresentados no Relatório 0852266, sendo esclarecido pela projetista da empresa Monte Verde (através de consulta à NOVACAP) que "as águas pluviais da edificação podem ser lançadas na sarjeta, boca-de-lobo e poço de visita. Preferencialmente deve ser lançado em sarjeta se o caimento da via for para o mesmo lado da saída de água predial". Em resumo, a projetista informou que a drenagem será encaminhada diretamente à rede existente e, assim, torna-se desnecessária a execução da rede AFS6, prevista anteriormente no Parecer Técnico nº 033-DPE/STM (0266908). ITEM CONCLUÍDO
06 - Resposta junto à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF (SEGETH) acerca da cota de soleira do edifício. Cabe ressaltar que, até o momento, não constam de documentos ou plantas do projeto definição quanto à cota de soleira do edifício.	Esta pendência pode ser considerada cumprida.	A definição de cota altimétrica foi apresentada pelo Governo do DF (0862034), sendo que o assunto foi devidamente examinado quando da elaboração do Relatório 0852266. ITEM CONCLUÍDO
07 - Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, exigência do Decreto nº 35.342/14 da Lei Orgânica do Distrito		Em face da exigência da

<p>Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, não consta do escopo de serviços da Empresa Monte Verde e o DEC ainda não se posicionou oficialmente acerca deste tópico.</p>	<p>Pode-se considerar esta Pendência como Suspensa para a etapa de Anteprojeto.</p>	<p>SEGETH, o item pode ser considerado pendente.</p> <p>AGUARDA PROJETO BÁSICO.</p>
<p>08 - Verificação formal da necessidade de consulta ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quanto à existência de restrições acerca da instalação do empreendimento.</p>	<p>Esta pendência pode ser considerada cumprida.</p>	<p>O IPHAN se manifestou favorável.</p> <p>ITEM CONCLUÍDO</p>
<p>09 - Serviço de sondagem complementar para o projeto de fundações (previsto para o final do Projeto Básico) - deve-se atentar que a sondagem complementar deve ser realizada preferencialmente no período de chuvas do DF, de modo a se verificar o nível d'água na situação mais impactante.</p>	<p>Esta pendência pode ser considerada cumprida.</p>	<p>Não foram encontrados documentos sobre a manifestação do Projetista da empresa Monte Verde para considerar tal ponto cumprido.</p> <p>AGUARDA PROJETO BÁSICO.</p>
<p>10 - O DEC ainda não apresentou as ARTs/RRTs dos fiscais antigos (Arquiteta e Urbanista - Carolina Duarte Gonçalves Ramos - CAU-A57123-7 e Eng.ª Civil - Luciana Sampaio Fonseca - CREA 132621/D-RJ) e dos atuais (Arquiteta e Urbanista - Andréa Nascimento de Aquino e Moura - CAU - A31963-5 e do Eng.º Civil - Fuad Bichuette Júnior - CREA 28701/D-MG) e do Eng.º Civil - Fuad Bichuette Júnior - CREA 28701/D-MG).</p>	<p>Esta pendência será marcada como atendida parcialmente,</p>	<p>AGUARDA PROJETO BÁSICO.</p>

<p>20191/D-MG). Foi apresentada apenas a ART do novo coordenador do projeto dentro do DEC/DPE, Eng. de Fortificação e Construção Adriano Inácio de Souza (0513626). Não consta a ART do antigo coordenador, Eng.º de Fortificação e Construção - Rhoan Carlos Busquim e Silva - CONFEA 260314859-1 - Chefe da Seção de Projetos da DPE.</p>	<p>devendo ser complementadas as informações.</p>	<p>BÁSICO.</p>
<p>11 - Ausência de outros projetos componentes do Anteprojeto.</p>	<p>Todavia, tendo em vista as alterações significativas de estruturas promovidas com o atendimento às exigências da CAP/SEGETH o DEC deverá apresentar novo estudo e concepção de pré-formas a serem apresentados à consultoria do STM para qualidade de projeto, novo orçamento estimativo, desta vez com técnicas adequadas. Com isso as pendências relativas à estrutura serão suspensas até a etapa de Projeto Básico.</p>	<p>AGUARDA PROJETO BÁSICO.</p>
<p>12 - Concepção estrutural e pré-formas.</p>	<p>Esta pendência ainda não foi plenamente cumprida ou demonstrada. Todavia, tendo em vista as alterações significativas de estruturas promovidas com o atendimento às exigências da CAP/SEGETH o DEC deverá apresentar novo estudo e concepção de pré-formas a serem apresentados</p>	<p>AGUARDA PROJETO BÁSICO.</p>

	à consultoria do STM para qualidade de projeto. Com isso as pendências relativas à estrutura serão suspensas até a etapa de Projeto Básico.	
13 - Distribuição de áreas técnicas dos subsolos.	Esta pendência será considerada suspensa até a apresentação do Projeto Básico.	AGUARDA PROJETO BÁSICO.
14 - Retrabalhar soluções que dificultam a flexibilidade das instalações.	Pendência será considerada atendida, mas a ser reavaliada na etapa de Projeto Básico.	Tendo em vista que a situação das áreas que não possuem piso elevado ainda deverá ser objeto de análise junto aos projetistas, especialmente estruturais, o item aguarda a etapa do projeto básico. AGUARDA PROJETO BÁSICO.
15 - Conflito de proximidade entre salas com alto potencial explosivo e salas com combustível.	Esta pendência será considerada suspensa até a apresentação do Projeto Básico.	AGUARDA PROJETO BÁSICO.
16 - Padronização de prumadas hidráulica, elétrica e cabeamento.	Esta pendência será considerada suspensa até a apresentação do Projeto Básico. Os documentos apresentados para análise foram: Ofício nº 27 SecPjt/DPE 0852128 e Parecer Técnico nº 59-DPE 0852139.	Neste item a pendência foi considerada suspensa até a apresentação do Projeto Básico. AGUARDA PROJETO BÁSICO.
		Foi informado que em reunião, realizada nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2017, ficou estabelecido que a remoção dos pilares inviabiliza a execução do vão, tendo em vista as restrições de gabarito do terreno

<p>17 - Padronização de prumadas hidráulica, elétrica e cabeamento.</p>	<p>Esta pendência pode ser considerada cumprida.</p> <p>Documentos Apresentados: Ofício nº 27 SecPjt/DPE 0852128, Parecer Técnico nº 59- DPE 0852139 e Ata da Reunião de 1º e 2 de Fevereiro 0852406.</p>	<p>no projeto. Ou seja, os pilares vão permanecer no interior do salão nobre, devido ao gabarito da edificação.</p> <p>O item 16 trata da mesma situação e menciona os mesmos documentos do item 17. No entanto, as conclusões são diferentes.</p> <p>ITEM POSSUI PENDÊNCIA QUE NÃO CORRESPONDE A CONCLUSÃO INFORMADA.</p>
<p>18 - Aumento do Pé-direito dos Subsolos.</p>	<p>Esta pendência pode ser considerada cumprida.</p>	<p>O relatório informa que esta pendência foi ajustada nos projetos apresentados para etapa de Projeto Básico.</p> <p>AGUARDA PROJETO BÁSICO.</p>
<p>19 - Aumentar o Pé-direito dos Plenários.</p>	<p>Esta pendência pode ser considerada cumprida.</p>	<p>O relatório informa que esta pendência foi ajustada nos projetos apresentados para etapa de Projeto Básico.</p> <p>AGUARDA PROJETO BÁSICO.</p>
<p>20 - Nivelamento de pisos com regularização.</p>	<p>Esta pendência pode ser considerada cumprida.</p>	<p>Aguarda apenas mudança no projeto de estrutura.</p> <p>AGUARDA PROJETO BÁSICO</p>
<p>21 - Falta de análise do Projeto estrutural</p>	<p>Todavia, tendo em vista as alterações significativas de estruturas promovidas com o atendimento às exigências da CAP/SEGETH o DEC deverá apresentar novo estudo e concepção de pré-</p>	<p>AGUARDA PROJETO BÁSICO</p>

apresentado.	formas a serem apresentados à consultoria do STM para qualidade de projeto. Com isso as pendências relativas à estrutura serão suspensas até a etapa de Projeto Básico.	BÁSICO.
22 e 23 - Avaliação Técnica ou Aprovação do Parecer LEED Versão 4.0.	Estas pendências podem ser consideradas cumpridas.	O registro da Certificação LEED no Site do USGBC foi devidamente realizado, conforme Informação nº 0952310 e Documentos nºs 0952286 e 0952297 ITEM CONCLUÍDO.
24 - Aprovação da Etapa de Anteprojeto.	A aprovação da Etapa de Anteprojeto está condicionada ao atendimento das pendências elencadas nos relatórios e pareceres anteriormente levantados.	Aprovado pelo Ministro-Presidente do STM (Despacho 0878525). ITEM CONCLUÍDO.
25 - Inconformidades da Estimativa Orçamentária.	Com base no exposto esta pendência será considerada suspensa para atendimento, novamente, no Projeto Básico.	AGUARDA PROJETO BÁSICO.
26 - Retirada da escada da DIDOC.	Esta pendência pode ser considerada cumprida.	ITEM CONCLUÍDO.
27 - Padronização de áreas molhadas.	Esta pendência pode ser considerada cumprida.	ITEM CONCLUÍDO.
28 a 47 - Diversas pendências referentes à representação em plantas e destinação de áreas.	Esta pendência será considerada suspensa até a apresentação do Projeto Básico.	AGUARDA PROJETO BÁSICO.

Quadro 6.1.1

6.2 Analisando apenas as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a maior parte das pendências aguardam as soluções que serão providenciadas quando da elaboração do **Projeto Básico**.

6.3 A Etapa do Anteprojeto de Arquitetura foi devidamente aprovada pelo Ministro-Presidente do STM,

em 28/11/2017 (0878525), sendo encaminhado o processo à DORFI para adotar as providências decorrentes da aprovação dessa etapa e da assinatura do 9º Termo Aditivo (transferências orçamentárias e financeiras).

6.4 Em 12 de março de 2018, foi apresentado o Parecer Técnico nº 133-DPE/STM (0994018), documento com a finalidade de apresentar soluções das pendências apontadas na etapa de Anteprojeto. Ao analisar o citado documento, observa-se que a maior parte das pendências aguardam a conclusão da fase **Projeto Básico**.

6.5 Foi efetuada a descentralização completa dos recursos orçamentários e financeiros para o DEC, conforme Despacho nº 0881393 e Documento nº 0884258. Em consequência, todo valor previsto no termo foi devidamente transferido, não restando mais valor remanescente.

6.6 A entrega do Projeto Básico (Arquitetura e Engenharia) estava prevista para o dia **28/02/2018** e a entrega do Projeto Executivo para o dia **30/06/2018**, conforme Plano de Trabalho nº 10 (0819626). No entanto, novas demandas surgiram com a Notificação de Exigências de Aprovação nº 1167/2018 (1010324) da SEGETH. Por esse motivo, encontra-se em andamento a elaboração do 10º Termo Aditivo para readequação do cronograma de execução físico-financeira, bem como ajuste do Plano de Trabalho às exigências do mencionado órgão do DF, conforme Processo SEI nº 009626/18-00.01.

6.7 Por último, registra-se a elaboração do Relatório COPEM 1011475, criado para analisar os seguintes documentos: Ofício nº 16-SecPjt/DPE 0994018, 0994019, 0994023, Ofício nº 25-SecPjt/DPE 1029994, e seus anexos com o Parecer 137 (1029996 e 1030001). No relatório constam análises sobre as opções apresentadas sobre o sistema de águas pluviais, mas conclui sugerindo a complementação de informações e a elaboração de estudos econômicos.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE APROVAÇÃO Nº 1167/2018 - SEGETH

7.1 Após averiguar as exigências constantes da Notificação de Exigências de Aprovação nº 1167/2018, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF - SEGETH - Central de Aprovação de Projetos - CAP (1010324), de 10/04/2018, sobressaíram-se as determinações e observações abaixo:

7.1.1 No campo "Observações Importantes" consta no item 4 a seguinte frase: "O não cumprimento da(s) exigências no prazo de 30 (trinta) dias implicará no arquivamento do processo".

7.1.2 No Item A (Documentação), constam diversas exigências, mas já foi devidamente informado pela COPEM que tais determinações vão constar em todos os relatórios até a aprovação do projeto, sendo que isto não será objeto de indeferimento do processo, conforme observação III apontada pelo Coordenador da COPEM. No entanto, ao analisar a Notificação de Exigências da SEGETH, no campo final "Observações", item III, verifica-se o seguinte conteúdo: "O processo será indeferido e arquivado caso persista a irregularidade após a emissão de três comunicados com a mesma exigência".

7.1.3 Com relação ao Item B (Consultas Obrigatórias) e Item F (Observações Gerais), além das exigências sobre consulta prévia junto ao CBM/DF e aprovações da Vigilância Sanitária, consta a

necessidade de apresentação de **anuência do IPHAN para o remembramento** dos lotes (Item B). Além da anuência do IPHAN, consta a **exigência de consulta, quando do remembramento dos lotes**, junto à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH (Item F), visto que o remembramento necessita de consulta da mencionada secretaria (Resolução do Comitê Intersetorial da SEGETH do dia 20 de junho de 2017). A Secretaria de Estado Gestão do Território e Habitação é responsável pelo planejamento urbano do Distrito Federal. Criada em 2015, por meio do [Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015](#), tem como competência: o ordenamento, uso e ocupação do solo; o planejamento, desenvolvimento e intervenção urbana entre outras. Assim, somente após o cumprimento dos parâmetros urbanísticos, o processo será encaminhado para SUGEST – Subsecretaria de Gestão Urbana para ser verificada necessidade de quaisquer normativos urbanísticos, como Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Polo Gerador de Viagens – PGV, sendo que a depender da atividade pretendida ou porte da edificação, poderão ser geradas novas exigências.

7.1.4 Com relação ao Item C (Acessibilidade), foram apresentadas necessidades de mudanças nas rampas de pedestres e dimensões das cabines dos elevadores, sendo que a COPEM já informou que as retificações serão providenciadas (1010329). Impende, todavia, salientar que consta da notificação que os demais parâmetros referentes à acessibilidade só poderão ser analisadas após a apresentação do cumprimento das atuais exigências e futuramente novas exigências poderão surgir.

7.1.5 No Item D (Parâmetros Urbanísticos), verifica-se a necessidade de correção da Taxa de Construção (área permitida) e das vagas para bicicletas e veículos, além de outras correções devidamente analisadas pela COPEM.

7.2 Observa-se que o DPE e a Monte Verde estão trabalhando para atender as diversas exigências da SEGETH. No entanto, em face do número expressivo de pendências ainda existentes, conforme pode ser observado ao analisar o quadro 6.1.1, evidencia-se os apontamentos realizados nos itens 7.1.1 e 7.1.2, a fim de evitar riscos de arquivamento do processo no mencionado órgão.

7.3 No que diz respeito ao **remembramento**, resta esclarecer se a situação apresentada no item 7.1.3 (anuência do IPHAN e análise da SEGETH/SUGEST) poderá ser procrastinada até a emissão do habite-se da obra, conforme apontado no item 2.3.2 deste relatório.

8. CONCLUSÕES

8.1 Ao analisar as respostas fornecidas sobre as propostas de encaminhamento do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 3/2017, foi possível verificar o atendimento de algumas proposições, mas ainda existem pendências importantes que demandam soluções que serão executadas na elaboração dos Projetos Básico e Executivo.

8.2 No entanto, ao observar o andamento do processo principal (SEI nº 002036/15-00.11), constata-se que, atualmente, as pendências estão caminhando para uma solução breve, sendo que no momento não é possível avaliar as soluções que serão implementadas e, ainda, em qual estágio (porcentagem) os projetos encontram-se no momento.

8.3 Observa-se carência de informações sobre as questões orçamentárias relativas ao custo global da obra e do empreendimento, como a falta de um orçamento estimativo mais detalhado e técnico do projeto, além de estudos orçamentários por parte do STM sobre a capacidade orçamentária do órgão em obter futuramente os recursos orçamentários necessários para a execução da obra, conforme apontado nos itens 5.13 e 5.14 deste relatório.

8.4 As novas demandas surgidas com a Notificação de Exigências de Aprovação nº 1167/2018 (1010324) da SEGETH, prejudicaram os prazos estabelecidos no atual Plano de Trabalho. Com efeito, o cronograma que previa a entrega do Projeto Básico para o dia **28/02/2018** e do Projeto Executivo para o dia **30/06/2018**, não foi cumprido. Convém ressaltar que a data para o Termo de Recebimento Definitivo (Encerramento e Prestação de Contas) está prevista para o dia 28/10/2018 e, ainda, que o prazo para encerramento dos ajustes e alterações contratuais possui previsão para o dia 31/12/2018, conforme Plano de Trabalho nº 10 (0819626). Impende, portanto, destacar a importância da elaboração do 10º Termo Aditivo para readequação do cronograma de execução físico-financeira, bem como ajustamento do Plano de Trabalho às exigências estabelecidas pelo governo do DF, conforme citado no item 6.6 deste relatório.

8.5 Por fim, foi verificado que o remembramento dos lotes 2, 3 e 4 somente ocorrerá após a conclusão da obra, quando da emissão do habite-se. Contudo, a Notificação de Exigências de Aprovação nº 1167/2018, da SEGETH, apresentou exigências sobre o assunto, devendo a Administração tomar as cautelas pertinentes quanto às exigências do referido órgão.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9.1 Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente com proposta de:

- a) requisitar informações sobre o andamento da contratação de empresa para auditar o projeto estrutural e de fundações a ser entregue pela empresa Monte Verde, conforme citado no Memorando nº 0704381 (itens 2.2.1 a 2.2.4);
- b) solicitar informações sobre o andamento da sondagem complementar, visto que tal procedimento deveria ter sido realizado preferencialmente no período de chuvas do DF, conforme mencionado no Relatório nº 0852266 (itens 2.2.5 e 2.2.6);
- c) requerer à DORFI, com auxílio da DIRAD, manifestação técnica quanto às exigências necessárias para que a setorial orçamentária adote os procedimentos de sua alçada, relativos à inclusão da obra da nova Sede do STM no PPA e nos respectivos PLOAS (itens 5.13 e 5.14);e
- d) formalizar o 10º Termo Aditivo, objeto do Processo SEI nº 009626/18-00.01, com vistas a adequar os prazos das etapas do cronograma físico-financeiro, bem como ajustar o Plano de Trabalho com a nova programação (item 6.6).

À consideração superior.

MÁRCIO COSTA MEDEIROS
Analista Judiciário

LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR
Analista Judiciário

LUCILENE GOUDINHO FERREIRA
Supervisora da SEAUD

HELENICE SILVA PEREZINO
Coordenadora da COAUD

1 - De acordo.

2 - À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, nos termos propostos, para adoção das medidas cabíveis pelo órgão auditado e demais unidades do STM, quanto ao cumprimento das propostas encaminhadas no item 9 deste relatório, no prazo de 90 dias.

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 09/08/2018, às 17:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 09/08/2018, às 17:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO COSTA MEDEIROS, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 09/08/2018, às 17:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE AUDITORIA**, em 09/08/2018, às 17:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADOR(A) DE AUDITORIA**, em 09/08/2018, às 17:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código verificador

0837034 e o código CRC **A2053FF1**.

0837034v760